



**Correio Manhã**

09-10-2019

**Periodicidade:** Diário

**Classe:** Informação Geral

**Âmbito:** Nacional

**Tiragem:** 115581

**Temática:** Justiça

**Dimensão:** 234 cm<sup>2</sup>

**Imagem:** S/Cor

**Página (s):** 19



**DIREITO A FUNDO**  
António Jaime Martins  
ADVOGADO

## Previdência

**A** generalidade dos cidadãos tem direito aos rendimentos em caso de doença incapacitante e à suspensão do pagamento das contribuições durante esse período. Não é assim para os advogados que exerçam em prática individual ou em sociedades de advogados que não tenham sistema de proteção na doença. Os advogados que estejam impossibilitados de angariar o seu sustento, a sua previdência (CPAS) apenas lhes permite a suspensão do pagamento das contribuições durante 3 meses renovável por igual período, dependendo da decisão mais ou menos caridosa da

### NECESSIDADE DE PROTEÇÃO EM CASO DE DOENÇA INCAPACITANTE

direção CPAS. Na verdade, nem uma lista de doenças graves que confira o direito à suspensão das contribuições existe. Acresce que o/a advogado/a incapacitado/a para o exercício da profissão não tem o auxílio condigno que a sua situação exigiria, como acontece com a generalidade dos cidadãos. De uma vez por todas, as próximas direções da Ordem dos Advogados e da CPAS terão de se entender relativamente à criação de um sistema de proteção em caso de incapacidade temporária para o exercício da profissão por doença, que passe pela contratação de seguros de saúde e por protocolizar com o Governo a inscrição facultativa dos advogados no sistema da ADSE. ●